

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente iniciativa tem por objetivo garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, no Município de São Vicente, portando alimentos para consumo próprio e utensílios, bem como objetos de uso pessoal.

A seletividade alimentar, uma característica comum em pessoas autistas, muitas vezes se manifesta mediante uma preferência restrita por determinados alimentos e uma recusa frequente em experimentar novos sabores ou texturas. Essa condição pode ser influenciada por fatores sensoriais como hipersensibilidade a cheiros, gostos, texturas e até cores dos alimentos, bem como por aspectos comportamentais e de rotina. Isso acontece porque o processamento sensorial não ocorre de forma típica, podendo ser muito mais ou muito menos sensível aos estímulos sensoriais do ambiente ao seu redor.

A rigidez nas preferências alimentares pode levar a uma dieta limitada, resultando, em alguns casos, em deficiências nutricionais. Restringir seu acesso a esses itens pode causar desconforto e dificuldades adicionais, limitando sua participação em atividades sociais e cotidianas. Nesse sentido, o livre ingresso e permanência em locais públicos e privados, aqui em nosso município, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, é medida fundamental para promover a autonomia e o bem-estar das pessoas com TEA, que muitas vezes têm necessidades específicas em relação à alimentação e ao uso de determinados objetos, conforme explicitado.

Por fim, a presente proposta visa estabelecer uma política pública voltada para a saúde e o bem-estar dos cidadãos de São Vicente, demonstrando o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a promoção da saúde e a garantia dos direitos das pessoas com condições de saúde específicas.

Assim, considerando a importância desta proposição, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 185/2024

Garante à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal, no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica garantido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, no Município de São Vicente, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único - A garantia de que trata o *caput* ficará condicionada à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa autista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de outubro de 2024.

DR. PALMIERI